

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000

DECRETO N°. 10.007/2021

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Itaguaçu, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

Considerando a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal n° 10.540/2020.

DECRETA:

- Art. 1º Fica estabelecido para o Município de Itaguaçu, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.
- Art. 2°- O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resquardada a autonomia.
- § 1° É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.
- § 2° O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Itaguaçu/ES, 04 de maio de 2021.

UESLEY ROQUE CORTELETTI ROQUE CORTELETTI THON:12890454703

Assinado de forma digital por UESLEY THON:12890454703

Dados: 2021.05.04 17:22:00 -03'00'

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Publicada em 04/05/2021.

LUIS AMERICO Assinado de forma digital por LUIS AMERICO COSER:04559806756 Dados: 2021.05.04 17:20:03 -03'00'

LUÍS AMÉRICO COSER

Secretário Municipal de Administração Decreto n°. 9.819/2021



Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – <u>itaguacu@itaguacu.es.gov.br</u>

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

PLANO DE AÇÃO SIAFIC – DECRETO 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

FASE 1 – Planejamento Inicial

Item	Descrição	Resultado	Início	Fim	Responsável	Tarefa
1	Instituir Comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC.	necessárias	01/05/2021	31/05/2021	Comissão de Avaliação	Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC ao Decreto nº 10.540/2020.
2	(aderência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do	identificar ações		31/08/2021	Toda a comissão. Sendo que cada participante classificará os itens de acordo com sua área de atuação.	Analisar o Decreto nº 10.540/2020 e todos os seus critérios técnicos. Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município. Realizar uma análise comparativa entre o Decreto e a situação atual.



Item	Descrição Disposições Gerais					Pra	ızo	Responsável
FASI	E 2 – Verificação pontual dos p	ré-requisitos determin	ados pelo Dec	creto 10.540/	2020			
4	estejam aderentes aos				Setor de Compras/ Co de Licitações	omissão	de contrat	ação do SIAFIC os xigidos no Decreto nº
3		das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela		31/12/2021	Comissão de avaliação		omparativ 10.540/202 Oficiar a realize necessárias Estipular para realiz do atendir	e a empresa a análise va entre o Decreto nº 20 e a situação atual. empresa para que as adequações s. uma data adequada var nova verificação nento do SIAFIC ao 10.540/2020.



2.1	Sistema único, integrado, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo resguardada a autonomia dos poderes;	Atendido	Comissão
.2	Registros dos atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial;	Atendido	Comissão
.3	Geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares;	Atendido	Comissão
.4	Assegurar, na hipótese de substituição do SIAFIC, a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, sem interrupção de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento de usuário, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores;	Atendido	Comissão
	Requisitos dos Procedimentos Contábeis		
	Os registros contábeis deverão representar integralmente o fato ocorrido, obsevada a tempestividade e apresentará:	Atendido	Comissão
.5	a) valores em moeda corrente nacional,		
	b) método de partidas dobradas,		
	c) na hipótese de transação em moeda estrangeira, esta será convertida em moeda nacional e será aplicada a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável,		
	d) data da transação;		
	e) conta debitada e creditada;		
	f) o histórico da transação, com referência à documentação de suporte necessários à sua perfeita caracterização e identificação, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado,		
	g) valor da transação,		
	h) número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil;		
	i) normas gerais de consolidação das contas públicas.		
6	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável;	Atendido	Comissão
.7	Disponibilização aos usuários de controle interno e externo do Diário, Razão e documentos gerados pelo SIAFIC;	Julho de 2022	Comissão



2.8	Registro contábil de forma analítica;	Atendido	Comissão
2.9	Obteção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões e distorções nos registros contábeis;	Atendido	Comissão
2.10	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados;	Julho de 2022	Comissão
2.11	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos;	Atendido	Comissão
2.12	Vedação do controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;		Comissão
2.13	Vedação de geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido;	Atendido	Comissão
2.14	Vedação quanto a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis;	Julho de 2022	Comissão
2.15	Vedada a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema;		Comissão
2.16	Utilização de rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos;	Atendido	Comissão
2.17	Registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente;	Atendido	Comissão
2.18	Registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar até 30 de Janeiro;	Atendido	Comissão
2.19	Registros para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o último dia do mês de fevereiro;		Comissão
2.20	Impedir registros contábeis após o balancete encerrado;	Atendido	Comissão
	Requisitos de transferência da informação		



2.21	Assegurar à sociedade o acesso às informações em tempo real e pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);		Comissão
2.22	Assegura à sociedade o acesso às informações sobre execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Atendido	
2.23	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades ges		
	I - quanto à despesa:	Atendido	Comissão
	os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;		
	o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;		
2.23.1	a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;		
	os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;		
	a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;		
2.23.2	Relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome da identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor;	Atendido	Comissão
2.23.3	Procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;	Atendido	Comissão
2.23.4	Descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;	Atendido	Comissão



2.23.5	II - quanto à receita, os dados e valores relativos:	Atendido	Comissão
	à previsão na lei orçamentária anual;		
	ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;		
	à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;		
	ao recolhimento; e		
	e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;		
	Requisitos Tecnológicos		
2.24	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;		Comissão
2.25	Ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;	Atendido	Comissão
2.26	Conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor;	Atendido	Comissão
2.27	O SIAFIC atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral;		Comissão
2.28	O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários;		Comissão



2.29	O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF;	Julho de 2022	Comissão
2.30	Requisitos para o cadastramento de usuário no SIAFIC: I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic;	Julho de 2022	Comissão
2.31	Mecanismos de autenticação de usuários no SIAFIC: I - código CPF e senha; ou II - certificado digital com código CPF;	Julho de 2022	Comissão
.32	Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3°, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso;	Julho de 2022	Comissão
.33	Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários;	Julho de 2022	Comissão
.34	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic para acesso restrito a usuários autorizados e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação;	Julho de 2022	Comissão
2.35	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura;	Outubro de 2022	Comissão
.36	A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado;	Outubro de 2022	Comissão



2.37	O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente, estando vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs);		Comissão
	Vedado aos administradores com acesso direto à base de dados: - divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos	Julho de 2022	Comissão
2.38	requisitos previstos neste Decreto; e - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic;		
2.39	Cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação;		Comissão